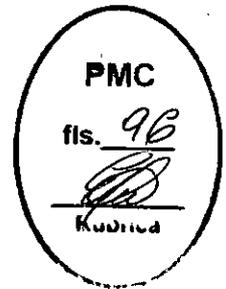




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018



PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional, pautado no apoio aos processos de melhoria na administração tributária, em especial na gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), suportado por metodologia composta de ferramentas eletrônicas, processos operacionais e sistema de gestão, direcionados à redução da evasão fiscal, com suporte técnico, neste município, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 33.645.482/0001-96

RAZÃO SOCIAL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

ENDEREÇO – Rua Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM totaliza para prestação do serviço por 12(doze) meses, o montante máximo de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

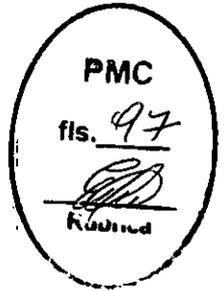
Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no inciso XIII do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 25046 – Secretaria de Finanças.

Ação: 2025 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários e,
991 – Royalties.

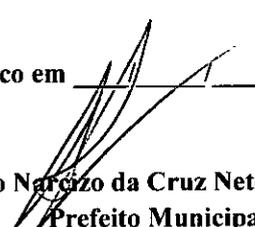
DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, tudo conforme preceitua o artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, diante das considerações expostas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 04 de Outubro de 2018.


Edimeire dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

Ratifico em _____


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal